



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 442/2019 - C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 467/2019

DOCREC

712/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento n° 16/2019, de autoria do Vereador José Police Neto, aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes a respeito da devolução da área do Campo de Marte à Prefeitura de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

Coordenação de Desestatização

Rua Libero Badaró, 293, conj. 24A - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3116-1350

Encaminhamento SMDP/CD Nº 020545003

São Paulo, 05 de setembro de 2019

À SGM/Gabinete

Quanto ao encaminhamento realizado em SEI 020334054, requisitando nossa manifestação para subsídio da resposta do Sr. Secretário acerca dos questionamentos do ofício SGP-12 (020094074), cumpre informar que no âmbito das Desestatizações e Parcerias cabem avaliar apenas os pontos "b" (Projetos em estudo para a ocupação da área que tenham sido desenvolvidos) e "c" (Estudos sobre a ocupação da área já realizados), conforme segue:

Durante o ano de 2018 foi realizado Chamamento Público através de Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse "PPMI" (Edital de Chamamento Público 01/2018), Portaria SMDP nº 07 de 08/02/2018, em SEI 6071.2018/0000050-6, não existindo no âmbito da desestatização e parcerias, atualmente, quaisquer estudos em elaboração ou trâmite para ocupação da área.

Os estudos entregues podem ser acessados pelo

link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/campo_de_marte/index.php?p=283652

Sem mais, encaminhamos para o devido prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Manuelito Pereira Magalhães Junior, Secretário(a) Adjunto**, em 09/09/2019, às 16:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020545003** e o código CRC **0AE2A02D**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CAMPO de MARTE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES para destinação de área

De um lado, a **UNIÃO FEDERAL** (doravante denominada "União"), neste ato representada pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa Dr. Raul Jungmann, pelo Exmo. Major Brigadeiro do Ar Sr. Marcelo Kanitz Damasceno e pelo Exmo. Major Brigadeiro do Ar Sr. Luis Roberto do Carmo Lourenço,

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (doravante denominado "Município") com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. João Dória Jr., pelo Secretário Municipal de Justiça Dr. Anderson Pomini e pelo Procurador Geral do Município Dr. Ricardo Ferrari Nogueira,

DO CONSIDERANDO

Considerando que as partes concordam em dar destinação de relevante interesse público à parte da área do Campo de Marte não afetada ao uso público federal, identificada no Levantamento Aerofotogramétrico Anexo como "Setor 1", tal como um parque, um museu aeroespacial, outros equipamentos e/ou usos considerados convenientes e oportunos à finalidade pública;

Têm entre si, justo e acordado, o quanto segue:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



Cláusula Primeira:

As Partes concordam em envidar esforços no sentido de formalizar, no prazo de até 90 (noventa dias), contado da assinatura do presente instrumento, a Cessão de Uso ao Município de São Paulo da parte da área do Campo de Marte que não está afetada ao uso público federal, identificada no Levantamento Aerofotogramétrico Anexo como "Setor 1".

Cláusula Segunda:

O "Município" implantará no "Setor 1" parque municipal e museu aeroespacial, após os estudos necessários à análise da viabilidade de ambos, de sorte a garantir que a segurança de seus usuários não seja comprometida pela proximidade do aeroporto ou por outras causas, como eventual contaminação do solo do imóvel.

Parágrafo Único. Para a implantação do parque municipal e do museu aeroespacial referidos no *caput*, poderá o Município promover intervenções viárias no imóvel, às suas expensas.

Cláusula Terceira:

A "União" envidará esforços para que a área do "Setor 1" seja entregue livre de pessoas e coisas, mas se, na data prevista para sua entrega, ela estiver ocupada por terceiros, as Partes podem optar por tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias à remoção dos invasores, sub-



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

rogando-se o "Município" em todos os direitos processuais contra terceiros de que eventualmente for titular a "União", relativos àquela fração do terreno.

Cláusula Quarta:

As disposições deste acordo não implicam no reconhecimento, por quaisquer das Partes, da titularidade da propriedade da área em favor da "União" ou do "Município", nem configuram renúncia de qualquer direito processual ou material *sub judice*.

Cláusula Quinta:

Na oportunidade em que for julgado em definitivo o litígio sobre a titularidade da propriedade (*pendente o Recurso Extraordinário nº 668.869 no âmbito do STF*), as Partes poderão, se houver necessidade, retificar o presente acordo, para prever outros instrumentos de regularização da posse da área em que estiverem eventualmente implantados o parque municipal e o museu aeroespacial.

Parágrafo único. Independentemente de quem se sagrar vencedor na demanda judicial, ambas as partes se comprometem a respeitar todos os acordos e ajustes celebrados com terceiros, bem como se obrigam a dar continuidade aos projetos em curso, salvo motivo justo, devidamente fundamentado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



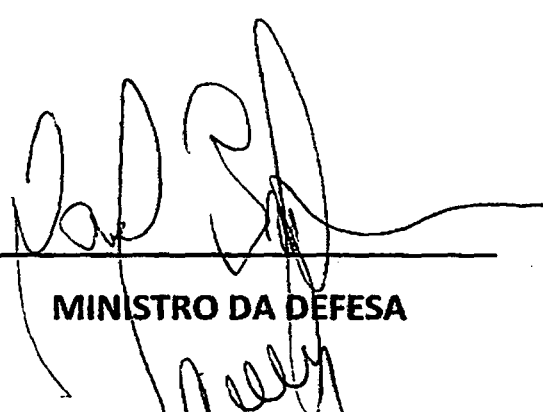
PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Cláusula Sexta:

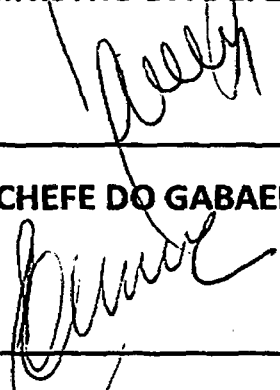
As discussões acerca de indenizações, seja pela propriedade da área, seja pela sua ocupação pretérita, continuam a ser travadas na ação possessória, que atualmente se encontra no *Supremo Tribunal Federal*, *pendente de julgamento o Recurso Extraordinário nº 668.869*, interposto pela "União".

E, por estarem assim compromissados, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor.

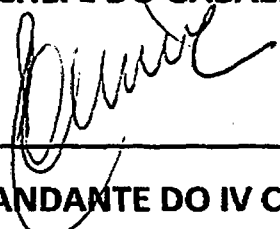
São Paulo, 07 de agosto de 2017.



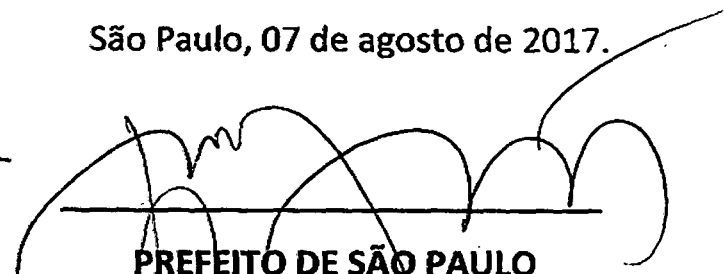
MINISTRO DA DEFESA



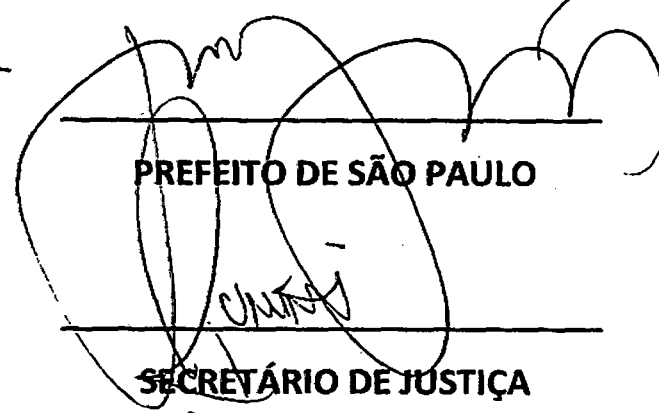
CHEFE DO GABAER



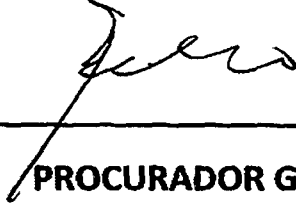
COMANDANTE DO IV COMAR



PREFEITO DE SÃO PAULO



SECRETÁRIO DE JUSTIÇA



**PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO**

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 03/2018-SGM

Prezada Senhora,

Encaminho, em anexo, cópias do Termo de Cessão de Uso e do Acordo de Cooperação Técnica celebrados entre o Município de São Paulo e a União Federal, por meio do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, visando à implantação do Parque Campo de Marte e do Museu Aeroespacial, para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


LILIANA DE ALMEIDA F.S. MARÇAL
Assessora Jurídica Chefe
OAB/SP nº 94.147
SGM/AJ

Ilma. Sra.
Dra. MARINA MAGRO B. MARTINEZ
DD. Diretora do Departamento de
Defesa do Meio Ambiente e do
Patrimônio - DEMAP
Nesta



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



TERMO DE CESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS, DO IMÓVEL IDENTIFICADO COMO SETOR 01 DO CAMPO DE MARTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

De um lado, a **UNIÃO FEDERAL** (doravante denominada "União"), neste ato representada pelo Exmo. Sr. Tenente-Brigadeiro do Ar Paulo João Cury, Comandante-Geral de Apoio, e pelo Exmo. Sr. Major-Brigadeiro do Ar Sérgio de Matos Mello, Diretor da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica – DIRINFRA.

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (doravante denominado "Município") com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Prefeito João Dória Jr, pelo Exmo. Sr. Dr. Anderson Pomini, Secretário de Justiça do Município, e pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Ferrari, Procurador Geral do Município de São Paulo.

Considerando que a União Federal e o Município de São Paulo disputam em juízo a titularidade e a posse da área conhecida como Campo de Marte, nos termos do processo nº 0068278-78.1974.403.6100, que tramita perante a 17ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, atualmente aguardando julgamento do Recurso Extraordinário nº 668.869, no E. Supremo Tribunal Federal;

Considerando que tanto a União Federal quanto o Município de São Paulo defendem ser legítimos proprietários do imóvel, não reconhecendo a propriedade uma da outra sobre o imóvel;

Brasília/DF
São Paulo/SP



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO EM CHEFE



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Considerando que a União Federal e o Município de São Paulo irão continuar em juízo tanto a discussão sobre a titularidade da área quanto a discussão sobre eventuais indenizações porventura devidas pelo valor da área e pelo seu uso pretérito, sem renunciar a qualquer direito material ou processual *sub judice*;

Considerando que a posse do imóvel atualmente é da União Federal, mas que, estando a área *sub judice*, eventuais intervenções e inovações feitas isoladamente pela União Federal, especialmente na área não afetada, podem ser questionadas, tendo em vista os termos do acórdão de recurso especial nº 991.243 - SP (2007/0234365-6) e do art. 77, VI, do Código de Processo Civil;

Considerando que a União Federal e o Município de São Paulo concordam que a continuidade do processo judicial não deve impedir o melhor uso da área pública;

Considerando que a União Federal e o Município de São Paulo concordam em dar destinação de relevante interesse público à parte da área do Campo de Marte não afetada ao uso público federal, identificada no Levantamento Aerofotogramétrico Anexo como "Setor 1", em especial um parque, um museu aeroespacial, além de outros equipamentos e/ou usos considerados convenientes e oportunos a estas finalidades públicas, mesmo estando em curso o referido processo em que se disputa a titularidade da área;

Considerando os termos do Protocolo de Intenções, assinado no dia 07 de agosto de 2017, bem como os termos do Acordo de Cooperação Técnica assinado nesta data;

E, **considerando**, finalmente, as atribuições legais dos entes públicos partícipes, bem como a legislação aplicável à matéria:

Têm entre si, justo e acordado, o quanto segue:

Brasília/DF
São Paulo/SP



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO EM CHEFE



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Cláusula Primeira - Consoante Acordo de Cooperação Técnica assinado nesta data, a União Federal cede ao Município de São Paulo, sob condição especial, o uso da área identificada no Levantamento Aerofotogramétrico (Anexo I), correspondente à parte do imóvel conhecido como Campo de Marte, não afetada ao uso público federal, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o qual poderá ser prorrogado sucessivas vezes, por igual período, para a finalidade de implantação de um parque público e de outros equipamentos de interesse coletivo.

Parágrafo Único. A condição especial prevista no "caput" consiste na obrigação de o Município de São Paulo implantar, na área cedida, um Museu Aeroespacial.

Cláusula Segunda - As disposições deste não implicam o reconhecimento, por quaisquer das partes, da titularidade da propriedade da área em favor da União Federal ou do Município de São Paulo, nem configuram renúncia de qualquer direito processual ou material *sub judice*.

Cláusula Terceira - Na oportunidade em que for julgado em definitivo o litígio sobre a titularidade da propriedade, as partes poderão, se houver necessidade, retificar o presente acordo para prever outros instrumentos de regularização da posse da área em que estiverem eventualmente implantados o parque municipal, o museu aeroespacial e/ou outros equipamentos.

Cláusula Quarta - As discussões acerca de eventuais indenizações, seja pela propriedade da área, seja pela sua ocupação pretérita, continuam a ser travadas na ação possessória, que atualmente se encontra no Supremo Tribunal Federal, aguardando julgamento do recurso extraordinário nº 668.869, interposto pela União Federal.

Brasília/DF
São Paulo/SP



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO EM CHEFE



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Cláusula Quinta - A cessão do uso da área ao Município de São Paulo é feita pela União Federal em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica assinado nesta data, para alcançar a finalidade comum de implantação de parque, museu aeroespacial e/ou outros equipamentos de relevante interesse público no local, conforme plano de trabalho a ser elaborado, que contará com os subsídios e observará as diretrizes do Edital de Chamamento Público nº 01/2018 da Secretaria Municipal de Desestatização e Parceria, publicado em 09.02.2018, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo anexo ao Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. O Município de São Paulo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do termo final para apresentação dos subsídios previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2018/SMDP a que se refere o *caput*, para elaborar os planos de trabalho e respectivos cronogramas relativos ao parque municipal e o Museu Aeroespacial, prazo este que poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública, por ato devidamente justificado.

Parágrafo Segundo. O prazo para o cumprimento da finalidade da cessão e da condição especial será de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado, por ato devidamente justificado.

Cláusula Sexta - O Município de São Paulo permanecerá na posse da área, pelo prazo estabelecido na cláusula primeira, enquanto ali estiverem instalados os equipamentos públicos aqui previstos, ou até que seja resolvida em definitivo a questão *sub judice* da titularidade da área, momento em que as partes podem, se houver necessidade, retificar o presente acordo para prever outros instrumentos de regularização da posse da área em que eventualmente já estiverem implantados os equipamentos.

Cláusula Sétima - Neste ato, a União Federal formaliza a cessão de uso do imóvel ao Município de São Paulo, que, seja diretamente, seja por meio de terceiros, responderá pela administração, uso, conservação, fiscalização e demais despesas de gestão da

Brasília/DF
São Paulo/SP



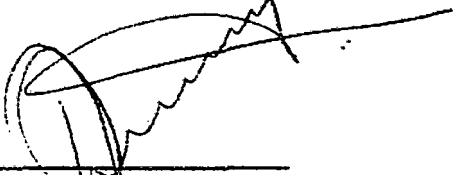
área, sempre respeitados os termos do Acordo de Cooperação Técnica assinado na data de hoje.

Cláusula Oitava - Responderá o Município de São Paulo, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata este instrumento, inclusive no que se refere aos acessórios e às benfeitorias ali existentes, relativos a fatos posteriores à assinatura deste Termo de Cessão.

Cláusula Nona - As partes podem rescindir o presente pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, mediante prévia notificação com a concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de esclarecimento, observadas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica assinado na data de hoje, ficando eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim compromissados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

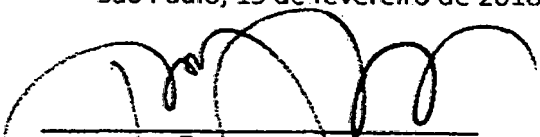
São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.



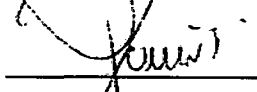
Ten Brig Ar Paulo João Cury
COMANDANTE-GERAL DE APOIO



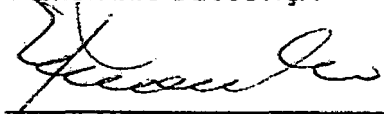
Maj Brig Ar Sérgio de Matos Mello
DIRETOR DA DIRINFRA



Prefeito João Doria Jr.
PREFEITO DE SÃO PAULO



Doutor Anderson Pomini
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA



Doutor Ricardo Ferrari Nogueira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CASA CIVIL IAT
PUBLICADO
EM
21 FEV 2018

DILMA COELHO N. DA SILVA
CASA CIVIL IAT
15/02/2018

Brasília/DF
São Paulo/SP



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE
CAMPO DE MARTE E DO MUSEU
AEROSPACIAL, COM CESSÃO DE USO
SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS DA ÁREA
PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO.**

De um lado, a **UNIÃO FEDERAL** (doravante denominada "União"), neste ato representada pelo Exmo. Sr. Tenente-Brigadeiro do Ar Paulo João Cury, Comandante-Geral de Apoio, e pelo Exmo. Sr. Major-Brigadeiro do Ar Sérgio de Matos Mello, Diretor da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica – DIRINFRA.

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (doravante denominado "Município") com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Prefeito João Dória Jr, pelo Exmo. Sr. Dr. Anderson Pomini, Secretário de Justiça do Município, e pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Ferrari, Procurador Geral do Município de São Paulo.

Considerando que a União Federal e o Município de São Paulo disputam em juízo a titularidade e a posse da área conhecida como Campo de Marte, nos termos do processo nº 0068278-78.1974.403.6100, que tramita perante a 17ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, atualmente pendente de julgamento o Recurso Extraordinário nº 668.869, no E. Supremo Tribunal Federal;

Considerando que tanto a União Federal quanto o Município de São Paulo defendem ser legítimas proprietárias do imóvel, não reconhecendo a propriedade uma da outra sobre o imóvel;



MINISTÉRIO DA DEFESA
CORPO ARMAZÉM



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Considerando que a União Federal e o Município de São Paulo irão continuar em juízo tanto a discussão sobre a titularidade da área, quanto a discussão sobre eventuais indenizações devidas pelo valor da área e pelo seu uso pretérito, sem renunciar a qualquer direito material ou processual *sub judice*;

Considerando que a posse do imóvel atualmente é da União Federal, mas que, estando a área *sub judice*, eventuais intervenções e inovações feitas isoladamente pela União Federal, especialmente na área não afetada, podem ser questionadas, tendo em vista os termos do acórdão de recurso especial nº 991.243 - SP (2007/0234365-6) e do art. 77, VI, do Código de Processo Civil;

Considerando que a União Federal e o Município de São Paulo concordam que a continuidade do processo judicial não deve impedir o melhor uso da área pública;

Considerando que a União Federal e o Município de São Paulo concordam em dar destinação de relevante interesse público à parte da área do Campo de Marte não afetada ao uso público federal, identificada no Levantamento Aerofotogramétrico (Anexo I), em especial parque, museu aeroespacial, além de outros equipamentos e/ou usos considerados convenientes e oportunos a estas finalidades públicas, mesmo estando em curso o referido processo em que se disputa a titularidade da área;

Considerando os termos do Protocolo de Intenções assinado no dia 07 de agosto de 2017;

E, considerando, finalmente, as atribuições legais dos entes públicos partícipes, bem como a legislação aplicável à matéria:

RESOLVEM os PARTÍCIPES celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO EM CHEFE



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a conjugação de esforços dos **PARTÍCIPIES** com vistas à elaboração de estudos e projetos necessários à implantação de parque, museu aeroespacial e/ou outros equipamentos de interesse público, conforme detalhado no Anexo II do presente acordo, na área identificada no Levantamento Aerofotogramétrico (Anexo I), nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 07 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, comprometem-se os **PARTÍCIPIES** a adotar as medidas necessárias à realização de estudos e projetos do **PARQUE CAMPO DE MARTE**, bem assim do **MUSEU AEROESPACIAL**, como segue:

2.1. Compete à União Federal:

a) Ceder o uso da área do “Setor 1” ao Município de São Paulo, pelo prazo estipulado no Termo de Cessão de Uso, até que seja resolvida em definitivo a questão *sub judice* da titularidade da área, momento em que os **PARTÍCIPIES** poderão, se houver necessidade, retificar o presente acordo para prever outros instrumentos de regularização da posse da área em que estiverem eventualmente implantados o parque municipal e o museu aeroespacial.

b) Colaborar com o projeto do museu aeroespacial, por meio de auxílio técnico e estudos, como estabelecido no plano de trabalho a ser elaborado, que contará com os subsídios e observará as diretrizes do Edital de Chamamento Público nº



01/2018/SMPD, publicado em 09.02.2018, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (Anexo II).

2.2. Compete ao Município de São Paulo:

- a) realizar os estudos necessários a garantir que a segurança dos usuários dos equipamentos propostos não será comprometida pela proximidade do aeroporto ou por outras causas, bem como outros eventuais estudos exigidos pela legislação;
- b) havendo resultado positivo dos estudos, tomar providências para implantar os equipamentos, conforme **plano de trabalho a ser elaborado, que contará com os subsídios e observará as diretrizes do Edital de Chamamento Público nº 01/2018/SMPD, publicado em 09.02.2018, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (Anexo II).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os compromissos assumidos pelos **PARTÍCIPIES** neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão complementados, quando cabível, por instrumentos contratuais específicos, a serem oportunamente firmados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o desempenho de suas obrigações, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a franquear acesso uns aos outros a todos os estudos técnicos, planos de trabalho, anteprojetos, projetos, termos de referência, planilhas, cronogramas físicos e/ou financeiros e quaisquer outros documentos necessários para a verificação da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, transparência, eficiência e probidade das licitações e contratações das obras e serviços, bem como da funcionalidade e sustentabilidade das soluções técnicas adotadas para construção, instalação e manutenção dos equipamentos ora previstos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a pertinente legislação de regência.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

O acompanhamento das atividades relacionadas ao cumprimento do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizado por um **GRUPO TÉCNICO** constituído por representantes de cada **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento somente poderá ser modificado por mútuo acordo dos **PARTÍCIPIES**, mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no tocante à modificação de seu objeto, cuja alteração é vedada em qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os **PARTÍCIPIES** poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, independentemente do instrumento de sua formalização, o



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO – A denúncia ou rescisão não implicará dever de indenização entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais omissões deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão resolvidas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo previsto no plano de trabalho a ser elaborado, que contará com subsídios e observará as diretrizes do Edital de Chamamento Público nº 01/2018, publicado em 09.02.2018, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (Anexo II), podendo ser prorrogado por acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante Termo Aditivo específico.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



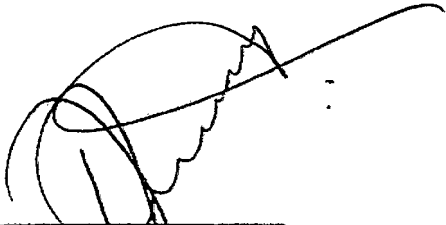
PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões suscitadas durante a execução deste e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

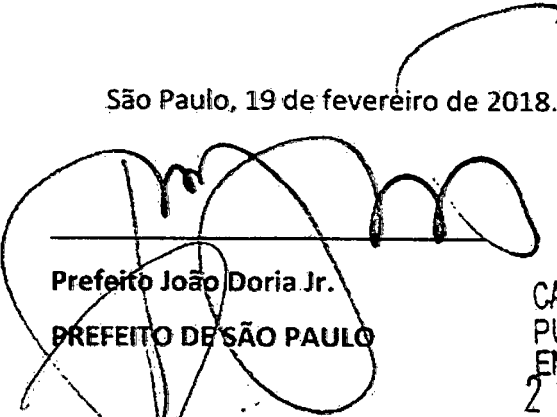
São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.



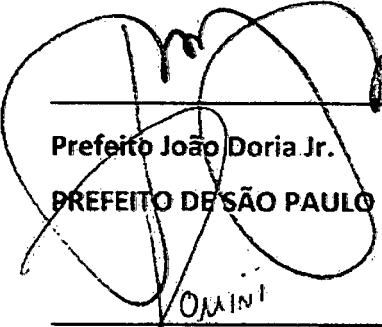
Ten Brig Ar Paulo João Cury
COMANDANTE-GERAL DE APOIO



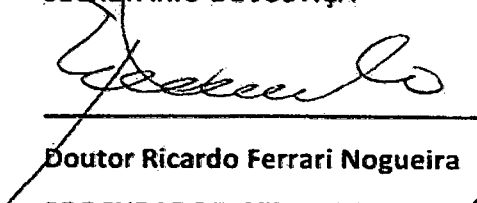
Maj Brig Ar Sérgio de Matos Mello
DIRETOR DA DIRINFRA



Prefeito João Doria Jr.
PREFEITO DE SÃO PAULO



Doutor Anderson Pomini
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA



Doutor Ricardo Ferrari Nogueira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM
21 FEV 2018

DILMA COELHO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 511.574.4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEMAP/Primeira Subprocuradoria

Av. Liberdade, 103, 9º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-000

Telefone: 3397-7316

Encaminhamento PGM/DEMAP-21 Nº 021069352

São Paulo, 16 de setembro de 2019

DEMAP.G

Sra. Procuradora Diretora

Em atendimento à solicitação constante no SEI 020794496 segue abaixo o exposto.

Solicitou-se fossem prestadas informações a respeito do andamento da ação judicial acompanhada por esta Unidade, a qual versa sobre o denominado "Campo de Marte".

A Municipalidade de São Paulo ajuizou ação possessória contra a União Federal, há mais de cinquenta anos, com o objetivo de ser reintegrada na posse da área conhecida como "Campo de Marte" (atualmente, o número dos autos é 0068278-78.1974.4.03.6100, da 17ª Vara Cível Federal). Foi feito pedido alternativo de indenização pelo valor da atualizado da área, no caso de ser considerada impossível a retomada da área. Além destes pedidos alternativos, requereu-se ainda indenização pelo período de ocupação indevida do bem municipal, desde que a União dele se apossou, em 1930.

Sobreveio sentença, que julgou improcedentes os pedidos iniciais, sentença esta confirmada em sede de apelação, por acórdão que foi objeto de recurso especial da Municipalidade.

O E. Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial municipal (nº 991.243 - SP), para afastar a violação ao artigo 3º da Lei nº 601/1850, dando-lhe adequada interpretação e reconhecendo propriedade municipal sobre a área em discussão, por se tratar de terra devoluta, nos termos do mencionado dispositivo legal, o que leva à conclusão de que, no momento em que foi tomado à força pela União Federal, era de posse e propriedade do Município de São Paulo.

Contra o v. acórdão do recurso especial, a Municipalidade de São Paulo opôs embargos de declaração, apenas para aclarar os comandos finais constantes do dispositivo do v. acórdão. A União também opôs embargos de declaração ao mesmo v. acórdão, mas com efeitos infringentes, requerendo a total

inversão do seu julgamento. Os dois recursos de embargos de declaração foram rejeitados. Contra este v. acórdão, a União opôs novo recurso de embargos de declaração, repetindo seus argumentos anteriores, com a finalidade de inverter o julgamento do recurso especial municipal. Foi dado parcial provimento a este recurso, apenas para melhor especificar o que já havia sido decidido, sem modificação das r. decisões anteriores.

Contra esta decisão, do v. acórdão de recurso especial, integrado pelos v. acórdãos de embargos de declaração, a União interpôs recurso extraordinário.

Após contrarrazões da Municipalidade, o recurso foi admitido pelo Superior Tribunal de Justiça e encaminhado ao Supremo Tribunal Federal. Nele, foi dado parecer nos autos, pela Procuradoria Geral da República, a favor do desprovimento do recurso da União. O processo (RE 668.869) aguarda julgamento no Supremo Tribunal Federal, tendo sido enviado à conclusão do Ministro Relator no dia 11.06.15. Em 06.10.2016, o Município peticionou solicitando fosse o processo pautado para julgamento, tendo sido feito concluso ao Relator em 07.10.2016.

A Municipalidade iniciou o cumprimento provisória, em julho de 2013, apenas para que fosse feita perícia no local, delimitando a área que pode ser devolvida à Municipalidade e fazendo a avaliação do imóvel, para análise do pedido de indenização, em cumprimento ao julgado do E. Superior Tribunal de Justiça, que determina a imediata devolução da área à Municipalidade, após apenas a delimitação e exclusão da área afetada ao uso público federal.

A União Federal, após se manifestar concordando com a execução, resolveu alegar intempestivamente que o título judicial não seria exequível, por não ter havido manifestação do E. Tribunal Regional Federal acerca da extensão da indenização e por haver suposta competência de segunda instância para a execução do v. acórdão do E. Superior Tribunal de Justiça.

Nos autos do cumprimento provisório de sentença, em que se aguardava o início da perícia de delimitação e avaliação, o pedido da União foi rejeitado. Contra esta r. decisão, a União interpôs recurso de agravo de instrumento (nº 0020211-13.2015.4.03.0000), que foi recebido com efeito suspensivo, por meio da seguinte r. decisão monocrática:

"Neste juízo sumário de cognição, entendendo ser do juízo de primeira instância a competência para a execução mas dependendo esta de ainda não efetuada complementação de julgamento determinada a esta Corte, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça dando "provimento ao Recurso Especial, reconhecendo o domínio municipal sobre o Campo de Marte", e determinando "o retorno dos autos à origem, para apreciação do pedido de indenização, considerando que há área afetada ao serviço público federal, insuscetível de reintegração", constando a interposição de recurso extraordinário e estando os autos no STF, reputo relevante a fundamentação de inexistência de título exequível e, presentes os requisitos legais, DEFIRO o efeito suspensivo para sustar o procedimento de execução provisória.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo", a teor do art. 527, III, do CPC.

Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Publique-se. Intime-se."

Esta r. decisão foi confirmada, mesmo após pedido de reconsideração da Municipalidade. O recurso não foi ainda levado a julgamento pela Turma. Foi ajuizada reclamação, no Superior Tribunal de Justiça, contra esta decisão, pela negativa de vigência ao julgado do recurso especial (Reclamação 30.027/SP), com pedido de liminar, que foi negada, por decisão monocrática, que foi objeto de agravo interno, também rejeitado.

Este o breve relatório do andamento do processo.

A título de conhecimento, segue anexada cópia do protocolo de intenções (SEI 021069206) e do termo de cessão de uso do imóvel (SEI 021069206), que foram os documentos assinados pela União e pelo Município.

Por fim, assevere-se que esta Subprocuradoria DEMAP.21 não tem informações sobre providências posteriores ao termo de cessão, tratado entre as gestões governamentais dos Entes Federativos envolvidos.

Aproveitamos a oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo André Moreira de Souza
Procurador do Município - DEMAP.21
OAB/SP 371.286



Documento assinado eletronicamente por **Paulo André Moreira de Souza, Procurador do Município**, em 16/09/2019, às 14:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021069352** e o código CRC **A4CAA406**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NUCLEO DEMAP G - PROCURADOR ASSESSOR C

RUA LIBERDADE, 103, 11 º ANDAR - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-000

Telefone: 3397-7008

Encaminhamento PGM/DEMAP/ASS - C Nº 021071077

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente / Vereador José Police Neto

Assunto: Requerimento nº 16/19, solicitando informações sobre a devolução da área do Campo de Marte à Prefeitura de São Paulo.

Informação nº 3165/2019 – DEMAP.G

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Encaminho com a manifestação SEI nº 021069352, prestada pela Segunda Subprocuradoria deste Departamento em atendimento à solicitação 020731111.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio

R.F. 736.190.4.00 – OAB/SP 196.348

Procuradora Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Mendes Freire de Oliveira, Procurador Chefe**, em 16/09/2019, às 21:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021071077** e o código CRC **01951966**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002957-0

SEI nº 021071077